

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais e determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) a fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local;
- d) as isenções e sua fundamentação;
- e) o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) a admissibilidade do pagamento a prestações.

De acordo com o estabelecido pelo Artigo 17.º «As taxas para as Autarquias Locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente Lei, salvo se, até essa data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Tendo em conta estes aspectos bem como outras formas constantes na referida proposta de Lei, consideramos as seguintes alterações:

1.ª - Transcrever para o regulamento aspectos relevantes da Lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do diploma: tal como os artigos 1.º, nº 3, nº 4, nº 5; o artigo 2.º (incidência subjectiva), o artigo 15.º, nº 3 e o artigo 16.º (caducidade e prescrição);

2.ª - Incluir novas normativas exigidas pela Lei: artigo 3.º (incidência objectiva), artigo 6.º (taxas, fórmulas de cálculo) por exemplo.

Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que por si constituem fundamentação económico-financeira. A opção no caso dos atestados e dos termos, resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos – houve que atender ao tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de produção.

O valor para os termos é superior, dado que os mesmos têm trabalho acrescido, o que decorre do diferente valor probatório que detêm face aos atestados, implicando sempre a audição do requerente e o respectivo registo em livro de termos.

Nos canídeos, e havendo a necessidade de utilizar a taxa de referência, optámos por seguir o que ocorre em diversas juntas, de dar ponderação normal ao registo das classes sem perigo, dobro da taxa de referência de caça e taxa máxima (triplo) aos perigosos e potencialmente perigosos.

Nos cemitérios e no que concerne aos valores a cobrar, tendo em conta principalmente a escassez de terreno, foi considerado um factor de agravamento, com o intuito de se desincentivar a sua utilização por parte de não residentes em território da União de Freguesias. O estabelecimento de um limite máximo para a concessão de terrenos, visa essencialmente evitar eventuais práticas de operações de compra e venda indevidas.

Consideram-se como “não residentes”, todos quantos à data da respectiva ocorrência não se encontrem recenseados em território da Freguesia de Canedo. Nos casos em que as pessoas sejam “naturais, mas não residentes” em território da Freguesia de Canedo, o valor das taxas será diferenciado conforme o estipulado no Anexo I.

A inumação de pessoas não recenseadas na Freguesia de Canedo e com idade inferior à idade de inscrição no recenseamento, se forem residentes na União de Freguesias, a taxa a aplicar será igual à dos indivíduos recenseados.

A certificação de fotocópias é uma competência atribuída às Freguesias pelo Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março. Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Na noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8º. Da Lei nº 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local;»

Nestes termos, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DA FREGUESIA DE CANEDO

O Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas da Freguesia de Canedo, é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, das alíneas d) e f) do n.º 21 do artigo 9.º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, dos artigos 17.º e 18.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, e ainda da lei Geral Tributária, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Regime Geral das Infrações Tributárias com as necessárias adaptações, todos na sua redação atual.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular de direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as Entidades que integram o sector Empresarial do Estado, das Regiões autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º Isenções

1 - Estão isentas do pagamento de taxa e outras receitas da freguesia, as entidades públicas ou privadas e as atividades ou atos, a que a lei reconheça e conceda, de forma expressa, tal isenção.

2 - Podem ainda beneficiar de isenção integral ou parcial até 50 % do valor total das taxas e outras receitas, na medida e em função do interesse público da freguesia de que

se revistam as actividades, cujo licenciamento se pretende obter ou as prestações de serviços requeridas:

a) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública que, por legislação especial, beneficiem desse regime;

b) As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, ou de outras confissões religiosas, desde que reconhecidas nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, relativamente a factos e atos diretamente relacionados com o seu objeto religioso atual, ou direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social, quando tais pessoas tenham a sua sede ou instalações no Concelho;

c) As pessoas singulares, em caso de comprovada insuficiência económica, designadamente nos termos da lei sobre o apoio judiciário, ou, em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados pelo requerente, quando estejam em causa relevantes razões de ordem económica e social para a freguesia.

3 - As associações de benemerência, culturais, sociais, desportivas, recreativas e profissionais, as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas com sede na freguesia, legalmente constituídas, podem, no âmbito de atos ou atividades que se destinam, de forma direta e imediata, à prossecução dos seus fins, beneficiar de uma isenção parcial até 50 % do valor total das taxas ou outras receitas da freguesia.

4 - As isenções previstas nos números anteriores, só serão concedidas a organizações legalmente constituídas e quando os atos e factos estejam abrangidos pelas suas finalidades estatutárias, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem.

5 - As isenções previstas neste artigo não dispensam as entidades de requererem a prévia autorização e licenciamento a que houver lugar, nos termos legais ou regulamentares, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse da freguesia.

6 - A verificação das condições de isenção total ou parcial do valor total cabe à Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia, cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos.
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Feiras e mercados;
- e) Cedência de instalações;

- f) Ocupação de domínio público;
- g) Licença de arraiais, romarias ou bailes;
- h) Venda ambulante de lotarias;
- i) Arrumadores de automóveis
- j) Outros serviços prestados à comunidade;

Artigo 5.º Serviços Administrativos

1 - As taxas a cobrar pelos serviços administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devendo ser requeridos previamente ao Presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim e que se destina.

2 - Os documentos referidos no número anterior podem também ser requeridos através do e.mail: **geral@jf-canedo.pt** identificando-se correctamente, esclarecendo o tipo de documento pretendido e qual a finalidade.

3 - De todas as taxas cobradas pela Autarquia, será emitido recibo próprio.

4 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

Tabela Serviços Administrativos (TSA) = (Tme x Vh) + Ct
sendo:

Tme = Tempo médio de execução;

Vh = Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ct = Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

A taxa a aplicar considera:

- a) 20 min x Vh + Ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- b) 15 min x Vh + Ct para os atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado;
- c) 15 min x Vh + Ct para os atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios;
- d) 20 min x Vh + Ct para os restantes documentos.

5 - As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias, constam do anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei nº 8/2007 de 17 de Janeiro, reduzidas em 50% desse valor.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin:
 Marques Loureiro
 Tavares
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 PC
 [Signature]
 [Signature]

Artigo 6.º
Licenciamento e Registo de Canídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas a taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 80% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da classe E: o dobro da taxa N de profilaxia médica
- d) Licenças da classe G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe I: 80% da taxa N de profilaxia médica.

3 - São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, Corpos Administrativos, Organismos de Beneficência e de utilidade pública (categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis Municipais de acordo com o artigo 7º da portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.

4 - A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 14º, e no nº1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 7.º
Cemitérios

1 - A concessão de terreno para sepultura perpétua, será efectuada mediante deliberação do Órgão Executivo, sendo que o respectivo valor da taxa será aprovado pela Assembleia de Freguesia.

2 - As taxas a pagar pela concessão de terreno, constantes no anexo I, têm como base os seguintes indicadores:

- a) Área do terreno (m²)
- b) Custo total inerente à prestação do serviço
- c) Procedimento administrativo
- d) Agravamento para não residentes

3 - Não se concede mais do que duas sepulturas ou jazigo capela, por família

4 - As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações), constantes no anexo I, são calculadas com base na seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Serviços Funerários (TSF)} = (\text{Tme} \times \text{Vh}) + \text{Ct} + \text{A}$$

sendo:

Tme = Tempo médio de execução;

Vh = Valor hora;

Ct = Custo total necessário à prestação do serviço, incluindo produtos específicos, manutenção de instalações, deslocações, etc.

A = Agravamento para não residentes

Artigo 8.º
Feiras e Mercados

1 - As taxas de ocupação e utilização do mercado sem telhado, constam do anexo I e tem por base de cálculo da ocupação do espaço por metro quadrado.

Taxa de Ocupação de Mercado (TOM) = (Ha x Vh) + Ctl
sendo:

Ha = Área de ocupação;

Vh = Valor hora do funcionário afeto ao serviço;

Ctl = Custo total da limpeza do recinto na feira semanal (incluindo wc's contíguos).

Artigo 9.º
Cedência de instalações

1 - As taxas de cedência de instalações, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.

As fórmulas de cálculo são as seguintes:

a) Taxa de Ocupação da Capela Mortuária (TOCM) = (Tc x Vh) + Ct

b) Taxa de Cedência de Instalações (TCI) = (Tc x Vh) + Ct
sendo:

Tc = Tempo estimado de cedência das instalações arredondado à unidade, por excesso;

Vh = Valor hora do funcionário afeto ao serviço;

Ct = Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção de instalações, etc.).

Artigo 10.º
Ocupação do Domínio Público

1 - As taxas de ocupação de espaço do domínio público, constam do anexo I e têm como base de cálculo o previsto no n.º 3 do art.º 46.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Ao período de Junho a Setembro acresce um valor adicional, pelo facto de se considerar que o benefício obtido pelo particular é superior quando comparado com os restantes meses do ano.

2 - A cobrança desta taxa, faz-se utilizando a seguinte fórmula:

Taxa de Ocupação do Espaço Público (TOEP) = Cm² x Ha x To
sendo:

Cm² = Custo metro quadrado

Ha = Área
To = Tempo de ocupação

Artigo 11.º

Licença para a Realização de Espectáculos

1 - As taxas para a obtenção da licença de realização de arraiais, cortejos, desfiles e outros divertimentos públicos, nas vias, jardins, largos e demais lugares públicos ao ar livre, constam do anexo I e têm por base de cálculo o custo administrativo da emissão da licença.

Licença para a Realização de Espectáculos (LRE) = (Tme x Vh) + Ct
sendo:

Tme = Tempo médio de execução;
Vh = Valor hora;
Ct = Custo total necessário à prestação do serviço, incluindo produtos específicos (economato e impressões), deslocações.

Artigo 12.º

Venda Ambulante de Lotarias

1 - As taxas para a obtenção de licença para a venda ambulante de lotarias, constam do anexo I e têm por base de cálculo o custo administrativo da emissão da licença e o factor benefício auferido pelo particular, concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou a autorização para a prática desta actividade.

Venda Ambulante de Lotarias (VAL) = (Tme x Vh) + Ct + B
sendo:

Tme = Tempo médio de execução;
Vh = Valor hora;
Ct = Custo total necessário à prestação do serviço, incluindo produtos específicos (economato e impressões).
B = Benefício auferido

Artigo 13.º

Arrumadores de Automóveis

1 - As taxas para a obtenção de licença para a arrumador de automóveis, constam do anexo I e têm por base de cálculo o custo administrativo da emissão da licença e o factor benefício auferido pelo particular, concretizável no acréscimo patrimonial decorrente do licenciamento ou a autorização para a prática desta actividade.

Arrumador de Automóveis (AA) = (Tme x Vh) + Ct + B
sendo:

Tme = Tempo médio de execução;
Vh = Valor hora;
Ct = Custo total necessário à prestação do serviço, incluindo produtos específicos (economato e impressões).
B = Benefício auferido

Artigo 14.º
Outros Serviços Prestados à Comunidade

1 - As taxas para outros serviços não previstos nesta tabela ou em legislação específicas, constam do anexo I e têm por base de cálculo o custo administrativo da emissão da licença.

Outros Serviços Prestados à Comunidade (OSPC) = (Tme x Vh) + Ct
sendo:

Tme = Tempo médio de execução;

Vh = Valor hora;

Ct = Custo total necessário à prestação do serviço, incluindo produtos específicos (economato e impressões).

Artigo 15.º
Actualização de valores

1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor a Assembleia de Freguesia, a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira, subjacente ao novo valor.

2 - A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste regulamento, através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

3 - A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efectua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.

4 - As taxas da tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal, serão actualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO

Artigo 16.º
Pagamento

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos Serviços.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitam.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 17.º
Pagamento em Prestações

1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário, até a data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 18.º
Incumprimento

1 - Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas liquidadas da Junta de Freguesia, e que constituam débito à Freguesia, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal aplicável, por cada mês calendário ou fração.

2 - Consideram -se em débito todas as taxas e outras receitas da Freguesia relativamente às quais o utente usufruiu do facto, do serviço ou do benefício sem o respetivo pagamento.

3 - O não pagamento das taxas ou outras receitas da Freguesia, decorrido o prazo de pagamento voluntário, implica a extracção da respectiva certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal a instaurar junto dos serviços competentes.

4 - Em fase de execução coerciva, devem os serviços da freguesia garantir o cumprimento dos prazos de reclamação administrativa, e, se esta for acionada, garantir também os prazos de impugnação judicial.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19.º
Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efectuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 20.º
Imposto de Selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo quando seja devido nos termos da Lei.

Artigo 21.º
Garantias

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 22.º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Procedimento e Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 23.º
Revogação

- 1 - Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na freguesia passando a vigorar o presente documento.
- 2 - Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido

diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 24.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2026, após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Artigo 25.º
Alterações

Todas as alterações efectuadas ao regulamento e tabela geral de taxas e outras receitas, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Junta de Freguesia

Junta de Freguesia

Junta de Freguesia

PC

~~RLZ~~

ANEXO I

TABELA DE TAXAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados, certidões, declarações e outros documentos com termo lavrado	2,00€
Atestados Certidões, declarações e outros documentos em impresso próprio	2,00€
Termos de identidade e de justificação administrativa.....	2,50€
Restantes documentos	2,00€
Fotocópias A4 p/b	0,10€
Certificação de fotocópias (até 4 folhas).....	6,00€
Certificação de fotocópias a partir da 5ª folha e por cada uma	1,00€

LICENCIAMENTO E REGISTO DE CANÍDEOS

Registo.....	2,50€
Licenciamento de canídeos de categoria C (forças de segurança)	Isento
Licenciamento de canídeos de categoria D (investigação científica)	Isento
Licenciamento de canídeos de categoria F (guia)	Isento
Licenciamento de canídeos de categoria A (companhia).....	5,00€
Licenciamento de canídeos de categoria E (caça).....	7,50€
Licenciamento de canídeos de categoria G (potencialmente perigoso)	12,50€
Licenciamento de canídeos de categoria H (perigoso).....	15,00€
Licença de Gatídeos de categoria I.....	5,00€

Contra-Ordenações - Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de Dezembro

Art.º 14.º, n.º 1, alíneas a), b) e c)

- a) A falta de licença de detenção, posse e circulação de cães;
- b) A falta de açaímo ou trela;
- c) A circulação de cães e gatos na via pública ou outros locais públicos sem coleira ou peitoral

- Pessoas singulares de 25,00€ a 3.740,00€
- Pessoas Coletivas de 25,00€ a 44.890,00€

Art.º 14.º, n.º 2,

A falta de registo de cães previsto no Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos;

- Pessoas singulares de 50,00€ a 3.740,00€
- Pessoas Colectivas de 50,00€ a 44.890,00€

CEMITÉRIOS**INUMAÇÕES**

- Sepulturas Temporárias (Carreira) 50,00€
- Sepulturas Perpétuas (Capelas / Jazigos) 50,00€
- Sepulturas de Indigentes Isento
- Defuntos não residentes na União de Freguesias 150,00€
- Defuntos naturais, mas não residentes na União de Freguesias 130,00€
- Deposição de cinzas de cremação:
- Em Capelas e Ossários Particulares 25,00€
 - Em sepulturas nos Jazigos Particulares 50,00€

- Deposição de ossadas (provenientes de outro cemitério):
- Em Capelas e Ossários Particulares 25,00€
 - Em sepulturas nos Jazigos Particulares 50,00€
 - Em sepulturas Temporárias (Carreira) 150,00€

EXUMAÇÕES

- Por cada ossada (em jazigo particular ou Carreira) 75,00€

TRASLADAÇÕES

- Dentro do Cemitério 75,00€
- Para outro Cemitério dentro da freguesia 90,00€
- Para outro Cemitério fora da freguesia 50,00€

CONCESSÃO DE TERRENOS

Ossários de carácter perpétuo	1.000,00€
Ossários temporários (período de cinco anos).....	300,00€

RECURSOS HUMANOS

Serviço de coveiro	100,00€
Serviço de coveiro (em Jazigos / Capelas por requerimento do usufrutuário).....	100,00€
Averbamentos em alvará	80,00€
Emissão se 2ª via de alvará	30,00€
Licença para obras em jazigos (por sepultura)	40,00€
Licença para obras em Jazigos Capela	125,00€

PUBLICIDADE

Colocação de propaganda de marmorista.....	40,00€
--	--------

FEIRAS E MERCADOS

Banca móvel / por metro linear	1,00€
Balde ou cesto por cada	0,50€
Veículos dentro do recinto.....	2,50€
Emissão de cartão de Feirante	10,00€
Renovação anual do cartão (Obrigatória).....	5,00€

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Ocupação de Capela Mortuária	50,00€
Escolas, Associações e Instituições sem fins lucrativos.....	Isentos
Entidades Públicas ou privadas e Particulares Individuais sem fins lucrativos	Isentos
Entidades Privadas com fins lucrativos (por evento até um dia).....	70,00€
Entidades Privadas com fins lucrativos (por evento além de um dia).....	A definir
Ocupação do Pavilhão Gimnodesportivo (por hora).....	25,00€

OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO

Vendedores Ambulantes (por m²/dia)2,50€



LICENÇA DE ARRAIAIS, ROMARIAS OU BAILES

Alvará de licença para a realização de espectáculos

Pelo primeiro dia45,00€






Por cada dia, além do primeiro.....5,00€

VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

Concessão da licença incluindo o custo do cartão.....8,50€

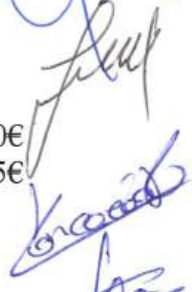
Renovação / 2.ª via da licença7,95€



ARRUMADORES DE AUTOMÓVEIS

Concessão da licença incluindo o custo do cartão.....8,50€

Renovação / 2.ª via da licença7,95€



OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE

Outros serviços não previstos nesta tabela ou em legislação especial10,00€



Aprovado na Reunião da Junta de Freguesia, em 10.12.2025

O Presidente: Miguel

O Secretário: Tavaia Santos Sai

O Tesoureiro: Paulo

O Vogal: Paulo

O Vogal: Marques Ampeito



Aprovado na Sessão da Assembleia de Freguesia, em 18.12.2025

Alexandre Rafael Neves Invenção
P. Morais